

LEI Nº 456/PMA/2021

DE 02 DEZEMBRO DE 2021.

DECLARAÇÃO

Certifico que o presente, foi devidamente publicado no placar deste município

Adelândia 02/12/2021

Secretário de administração

“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (LOA/2021)”.

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Adelândia para o exercício financeiro de 2022, no valor de **R\$ 20.334.000,00 (Vinte milhões e trezentos e trinta e quatro mil)**, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, e nos termos a Lei nº 449 de 10 junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentarias – Ldo 2022, compreendendo:

- I – O Orçamento fiscal, referente aos poderes do município;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal.

1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas, e Contribuições, Melhoria	R\$ 1.080.762,24
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	R\$ 57.288,40
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	R\$ 175.755,36
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	R\$ 5.741,84
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	R\$ 19.841.219,92
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	R\$ 10.631,92
91.0.0.00.0.0	Deduções da Receita	R\$ 2.261.990,64
Total das Receitas Correntes		R\$ 18.909.409,04
RECEITAS DE CAPITAL		
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	R\$ 70.871,84
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	R\$ 1.353.719,12
Total das Receitas de Capital		R\$ 1.424.590,96
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 20.334.000,00

Art. 2º O total geral da receita do Município, para o exercício financeiro de 2022, é estimado em **R\$ 20.334.000,00 (Vinte milhões e trezentos e trinta e quatro mil reais)** e será realizado de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação: **Art. 3º** O total geral da despesa do Município, para o exercício financeiro de 2021, e fixado em **R\$**

www.adelandia.go.gov.br
pref.adelandia@outlook.com

64. 3695-1164

Av. Anicuns, nº 140, Centro, Adelândia-GO CEP: 76155-000

20.334.000,00 (Vinte milhões e trezentos e trinta e quatro mil reais) e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

1-DESPESA POR ORGAO DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.157.925,60
PODER EXECUTIVO	R\$ 12.319.464,56
FUNDEB	R\$ 1.043.932,24
FUNDO MUNICIPAL E SAUDE - FMS	R\$ 4.372.045,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 1.439.280,00
FUNDO MUNICIPAL DA INF. E JUVENTUTE - FMIJ	R\$ 1.352,00
TOTAL	R\$ 20.334.000,00

2-DESPESA POR UNIDADE

2.1-PODER LEGISLATIVO

01-CAMARA MUNICIPAL DE ADELANDIA	R\$ 1.157.925,60
----------------------------------	------------------

2.2-PODER EXECUTIVO

01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 692.155,36
02 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R\$ 1.060.801,04
03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.191.495,76
04 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 198.806,40
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 3.113.149,52
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	R\$ 2.908.295,52
08 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 39.616,72
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 356.127,20
10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 137.939,36
11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$ 1.339.752,96
12 - SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E LAZER	R\$ 257.963,68
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 399.361,04
01 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB	R\$ 1.043.932,24
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.996.045,60
13 - MANUT. DO FUNDO MUN.DA CRIANCA E JUVENTUDE	R\$ 1.352,00
04 - FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.439.280,00
TOTAL	R\$ 19.176.074,40

www.adelandia.go.gov.br
pref.adelandia@outlook.com

64. 3695-1164

Av. Anicuns, nº 140, Centro, Adelândia-GO CEP: 76155-000



3-DESPESA POR FUNÇÃO

08 ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.639.438,40
09 PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 376.435,28
10 SAUDE	R\$ 4.996.045,60
12 EDUCACAO	R\$ 4.157.081,76
15 URBANISMO	R\$ 2.784.670,72
16 HABITACAO	R\$ 123.624,80
18 GESTAO AMBIENTAL	R\$ 39.616,72
20 AGRICULTURA	R\$ 356.127,20
22 INDUSTRIA	R\$ 137.939,36
26 TRANSPORTE	R\$ 1.339.752,96
27 DESPORTO E LAZER	R\$ 257.963,68
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 399.361,04
TOTAL	R\$ 20.334.000,00

Art. 4º Os anexos que integram esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendem as seguintes informações:

- I** - Demonstrativo da Despesa e Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- II** - Demonstrativo da Despesa por Unidades e Grupos de Natureza;
- III** - Demonstrativo da Despesa por Programas e Ações Governamentais;
- IV** - Demonstrativo da Despesa por Funções e Ações Governamentais;
- V** - Demonstrativo da Despesa Vinculada às Fontes de Recurso;
- VI** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções Governamentais;
- VII** - Tabela de Evolução da Despesa;
- VIII** - Tabela de Evolução da Receita;
- IX** - Resumo Geral da Despesa - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Grupos de Natureza;
- X** - Resumo Geral da Receita - Demonstrativo da Receita Orçada;
- XI** - Quadro de Detalhamento da Despesa QDD.

Art. 5º Fica o poder executivo, legislativo e entidades de administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do

www.adelandia.go.gov.br
pref.adelandia@outlook.com

64. 3695-1164

Av. Anicuns, nº 140, Centro, Adelândia-GO CEP: 76155-000



ART. 7º da Lei nº 449 de 10 junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentarias – Ldo 2022, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70 % (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos proveniente de:

- I** – Anulação parcial ou total de dotações;
- II** – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III** – excesso de arrecadação e bases constantes.

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da receita corrente líquida – RCL e, até o dia dez (10) de dezembro de cada ano, deverão ser liquidadas, de acordo com o que estabelece o art. 165, § 8º da CF, e art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964 e art. 38 e 40 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 8º Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 9º Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no art. 5º da presente lei, para os Fundos e Autarquias existentes neste município.

Art. 10º Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser através do grupo Extra orçamentária.

Art. 11º Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

Art. 12º Fica o poder executivo autorizado a contrair financiamento com agencias nacionais oficiais de créditos, para aplicação em investimento fixado nesta lei, bem como, a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

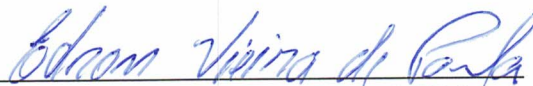
Art. 13º Fica o poder executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14º Fica autorizado o poder executivo a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 15º O prefeito, no âmbito do poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme dispõe a LDO deste município para o exercício de 2022.

Art. 16º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2021.



EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal de
Adelândia-Go.